

Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N.º 181/2022

DISPÕE **SOBRE** ANULAÇÃO DE **ATO ADMINISTRATIVO QUE** RECONHECEU INDEVIDAMENTE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI DOS IMÓVEIS REGISTRADOS PELAS MATRÍCULAS 6239, 6334 E (LOTEAMENTO JARDIM PARANOÁ) JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CAREÇATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo Tributário nº. 1556/2020, instaurado pela Portaria nº 715/2019 (fls. 52/53) para a apuração de regularidade e legalidade de atos administrativos consubstanciados por Parecer Jurídico e Certidão expedida pela então Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária, os quais reconheceram a isenção e a não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI na transação imobiliária que resultou na transferência da propriedade dos imóveis registrados no Cartório de Registro da Comarca de Serrana sob nsº 6239, 6334 e 6345 para Irmãos de Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.597.611-0001/50, estabelecida à rua Rui Barbosa , nº 261, apartamento 101, centro, Ribeirão Preto/SP;

Considerando a decisão da autoridade administrativa de primeira instância (fls. 156/157), bem como a decisão da autoridade de segunda e última instância administrativa (fls. 296/321), expedidas nos autos do Processo Administrativo Tributário nº. 1556/2020, no sentido de DECLARAR NULA A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA QUE RECONHECEU A NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – ITBI, NA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE SERRANA SOB O Nº 6239, 6334 E 6345 PARA IRMÃOS DE FREITAS JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- SPE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.597.618.0001/50, EM RAZÃO DA MESMA TER SIDO EXPEDIDA EM TOTAL DISSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A







Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SABER: ARTIGO 96, §1 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 280/2010; ARTIGO 37 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; E ARTIGO 156, §2°, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Considerando que o Processo Administrativo Tributário nº 1556/2020 respeitou o devido processo legal com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme preconizado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, desde que o faça através de processo administrativo tributário na forma acima exposta;

Considerando que a anulação, reconhecida e realizada dentro do processo administrativo tributário, pode ser feita pela Administração Pública com base no poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o dever de zelar pela sua observância;

Considerando que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1°. Diante das ilegalidades e irregularidades contidas no ato administrativo que reconheceu, indevida e ilegalmente, a não incidência tributária sobre as transmissões de bens imóveis registrados nas matrículas n°s 6.239, 6.334 e 6.345 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Serrana, as quais foram objeto de análise nos autos do Processo Administrativo Tributário nº 1556/2020, sendo apontadas na decisão de fls. 296/321 exarada pela Procuradoria do Município de Serrana, FICA ANULADO O ATO ADMINISTRATIVO DATADO DE 16 DE JANEIRO DE 2015, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA QUE RECONHECEU A NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – ITBI, NA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE SERRANA SOB O Nº 6239, 6334 E 6345 PARA IRMÃOS DE FREITAS JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- SPE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.597.618.0001/50 (FLS. 114/122), EM RAZÃO DE TER SIDO EXPEDIDO EM TOTAL DISSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 Telefone (16) 3987-9244 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br

LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SABER: ARTIGO 96, §1 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 280/2010; ARTIGO 37 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; E ARTIGO 156, §2°, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 2º. Os efeitos da anulação decretada no art. 1º deverá ser objeto de notificação por parte da autoridade competente ao contribuinte IRMÃOS DE FREITAS JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e seu advogado e ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de setembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças